



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (045) 234-1313
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

L E I Nº.71/94

SÚMULA: Altera o ítem V do artigo 27 da Lei Municipal nº.13/93 de 12 de junho de 1.993.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica alterado o ítem V do artigo 27 da Lei Municipal nº.13/93 de 12 de junho de 1.993, referente a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN que passa a ter a seguinte redação:

V - Os demais ítems: 3% (tres por cento).

Artº.2º - Os demais artigos, ítems e parágrafos, permanecem inalterados.

Artº.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas Estado do Paraná, em 30 de agosto de 1.994.

Antonio Rossani
Prefeito Municipal